

de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 263.º e no n.º 3 do artigo 279.º do mesmo Estatuto, e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

**Quadro de Sargentos OPSAS**

Sargento-ajudante:

1SAR OPSAS 120379-H, Vítor Manuel Nicolau Casimiro — BA6

2 — Preenche a vaga criada pelo Despacho do CEMFA n.º 33/2015 de 1 de julho de 2015.

3 — Conta a antiguidade desde 1 de janeiro de 2015.

4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*, conforme previsto na alínea a) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

5 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

17 de julho de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

208807474

**Despacho n.º 8353/2015**

**Artigo único**

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os sargentos em seguida mencionados sejam promovidos ao posto que lhes vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 263.º e no n.º 3 do artigo 279.º do mesmo Estatuto, e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

**Quadro de Sargentos MMT**

Sargento-ajudante:

1SAR MMT 109666-E Paulo Jorge Salvador Nunes — BA1

1SAR MMT 109341-L Teresa Isabel Flamino Pires — BA6

1SAR MMT 126289-A Laura Sofia Delgado Alvarenga — BA4

1SAR MMT 119160-J Elvira Rosa Fortunato Quitério dos Santos Borges — CFMTFA

1SAR MMT 120455-G Cristina da Dores Rua Correia — CFMTFA

2 — Preenchem as vagas criadas pelo Despacho do CEMFA n.º 33/2015 de 1 de julho de 2015.

3 — Contam a antiguidade desde 1 de janeiro de 2015.

4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*, conforme previsto na alínea a) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

5 — São integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

17 de julho de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

208807499

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

**Guarda Nacional Republicana**

**Comando-Geral**

**Declaração n.º 155/2015**

Por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna, de 11 de junho de 2015, o Sargento-Ajudante de Infanteria n.º 1930414 Fernando Manuel Martinho Riscado, da Guarda Nacional Republicana, foi autorizado a aceitar e usar a medalha cobreada de Dador Benévolo de Sangue, concedida por S. Ex.ª o Ministro da Saúde.

30 de junho de 2015. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *José Carlos Alves Gorgulho Santos*, Tenente-Coronel.

208807636

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

**Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.**

**Deliberação n.º 1511/2015**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro, retificado pela declaração n.º 3-A/2015, de 16 de janeiro, estabeleceu disposições relativas ao contrato de transporte, às obrigações dos operadores, aos direitos e obrigações dos passageiros e cria um regime sancionatório contraordenacional pelo incumprimento das obrigações previstas, com o objetivo de dissuadir práticas abusivas que possam pôr em causa o normal funcionamento do serviço público de transporte rodoviário;

Considerando que a fiscalização do cumprimento das normas referentes aos deveres dos passageiros, é efetuada, nas respetivas áreas de atuação, por agentes dos operadores de transportes com funções de fiscalização;

Considerando que nos casos de incumprimento dos deveres por parte dos passageiros, tais factos são lavrados em auto de notícia, segundo modelo a aprovar pelo IMT, I. P.;

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro, retificado pela Declaração n.º 3-A/2015, de 16 de janeiro, o Conselho Diretivo do IMT, I. P. delibera:

1 — Aprovar o modelo de auto de notícia anexo à presente deliberação, a utilizar para registo das infrações por incumprimento dos deveres dos passageiros, nos termos do Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro, retificado pela declaração n.º 3-A/2015, de 16 de janeiro;

2 — O modelo do auto deverá ainda conter a identificação da empresa operadora e respetivas menções legais obrigatórias, podendo, no entanto, ser adaptado à especificidade de cada empresa e tratamento gráfico diferenciado;

3 — O auto é constituído por três vias, destinando-se:

- a) O original a servir de base ao processo de contraordenação;
- b) O duplicado para entrega ao autuado;
- c) O triplicado para arquivo no operador que levantar o auto.

A presente deliberação produz efeitos desde a data da sua publicação.

13 de julho de 2015. — O Conselho Diretivo: *João Fernando Amaral Carvalho*, presidente — *Eduardo Raul Lopes Rodrigues*, vogal — *Ana Isabel Silva Pereira de Miranda Veira de Freitas*, vogal.

IDENTIFICAÇÃO DO OPERADOR	Auto de Notícia por Contraordenação Art.º 28º do Dec. Lei nº 9/2015, de 15.01	Nº SEQUENCIAL/ANO
Descrição da infração No dia <input type="text"/> de <input type="text"/> de <input type="text"/> pelas <input type="text"/> horas, Local <input type="text"/> no Aut. <input type="text"/> E.M. <input type="text"/> Nº <input type="text"/> da carreira nº <input type="text"/> com destino a <input type="text"/> Comarca de <input type="text"/> Verifique que o autuado abaixo identificado (Factos constitutivos da infração) <input type="text"/>		
Procedi à atuação nos termos do disposto no artigo 7º do Dec. Lei nº 9/2015, de 15.01 (retificado pela Declaração nº 3-A/2015, de 16.01)		
Identificação do autuado O (a) Sr(a) <input type="text"/> Data de nascimento <input type="text"/> Profissão <input type="text"/> Nacionalidade <input type="text"/> NIF: <input type="text"/> C.C./B.I. <input type="text"/> Passaporte <input type="text"/> Cartão (TIPO) <input type="text"/> Carta de Condução <input type="text"/> Autorização de Residência <input type="text"/> Outro <input type="text"/> Nº <input type="text"/> Validade/emitido em <input type="text"/> Residente em <input type="text"/> nº/rua <input type="text"/> andar <input type="text"/> Cód. Postal <input type="text"/> Localidade <input type="text"/>		
Por infração ao disposto: Na alínea <input type="text"/> do nº2 do artigo 7º do Dec. Lei nº 9/2015, de 15.01 (retificado pela Declaração nº 3-A/2015, de 16.01) ou número 3 do mesmo artigo <input type="text"/> punível com coima (artigo 27º nº2 Dec. Lei nº 9/2015), entre <input type="text"/> e <input type="text"/> Euros		
Testemunha Nome: <input type="text"/> Residente em <input type="text"/> nº/rua <input type="text"/> andar <input type="text"/> Cód. Postal <input type="text"/> Localidade <input type="text"/> Portador de <input type="text"/> Nº <input type="text"/> Validade/emitido em <input type="text"/>		
O Agente Autuante Nome: <input type="text"/> nº <input type="text"/> em <input type="text"/> O Autuado <input type="text"/> A Testemunha <input type="text"/> O Agente Autuante <input type="text"/> OBS: <input type="text"/>		

**INFORMAÇÃO LEGAL PARA O AUTUADO**

1. Os passageiros devem registar as instruções dadas pelos agentes de fiscalização, no âmbito do exercício das suas funções.  
 2. Nos casos em que o incumprimento pelos passageiros dos deveres que lhes incumbem perturbe os outros passageiros, cause danos ou interfira com a boa ordem do serviço de transporte, os agentes do operador encarregues da fiscalização ou o motorista podem determinar a sua saída do veículo e, em caso de incumprimento dessa determinação, recorrer à força de segurança pública competente.  
 3. Os passageiros cuja saída seja determinada não têm direito a qualquer reembolso do preço do título de transporte.  
 4. Pode ser recusada a admissão de passageiros em serviços de transporte regular quando se verificar que: a) Se encontram em viável estado de embriaguez ou sob a influência de substâncias psicoativas, de modo a que possam incomodar ou prejudicar os outros passageiros; b) Transportem armas que não estejam devidamente acondicionadas, ou objetos perigosos, salvo se forem agentes da autoridade.  
 5. O Auto de Notícia será remetido imediatamente às autoridades de transportes competentes, consoante a respetiva área geográfica onde a infração foi cometida, a quem cabe a instrução do processo de contraordenação e aplicação da respetiva coima, nos termos do Decreto-Lei nº 9/2015, de 15 de janeiro, retificado pela declaração de retificação nº 3-A/2015, de 16 de janeiro.  
 6. O autuado, ou o legal representante do mesmo, após a sua notificação pela autoridade de transporte competente, poderá proceder ao pagamento voluntário da coima ou apresentar a sua defesa, no âmbito do respetivo processo.  
 7. Em todo o que não estiver expressamente regulado no Decreto-Lei nº 9/2015, de 15 de janeiro, retificado pela declaração de retificação nº 3-A/2015, de 16 de janeiro aplica-se o Regime Geral das Contraordenações e Coimas, previsto no Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de outubro e sucessivas alterações.

208799131